ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 102/96 **Data** 06/ 09/ 1.996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a:-

o:-

VETO PARCIAL
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 073/96
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI Nº/ 2.738, DE 07.11.95, DO ART. 11 E ANEXO I ALÍQUOTAS) DA LEI Nº 2.593, DE 23.12.93.

REJEITADO O VENTO DO SR.PREFEITO MUNICIPAL, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1.996.-

HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 06.09.1996

PROTOCOLO: 06.09.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 16.09.1996

PARECER: ENVIO AO PLENÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA: 14.10.1996

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

fls. 001

Of. Cam. no. 102/96 ERECHIM, 05 DE SETEMBRO DE 1996.

REJEITADO O VETO DO SR.PREFEITO MUNICIPAL, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1.996.-

HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Casa **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei no. 073/96 que altera a redação do Art. 6o. da Lei no. 2.738, de 7.11.95, do Art. 11 e Anexo I (alíquotas) da Lei no. 2.593, de 23.12.93.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 102/96 Data 06.09.96
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 16/09/1996
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

A Comissão de Justiça para relatar
Em 16/09/96.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
HELLY LUIZ PARENTI
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Objeto: Veto Parcial ao Projeto de Lei no. 073/96

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência **VETAR** parcialmente o Projeto de Lei no. 073/96, que altera a redação do Art. 6o. da Lei no. 2.738, de 7.11.95, do Art. 11 e Anexo I (alíquotas) da Lei no. 2.593, de 23.12.93, no que diz respeito à seguinte emenda aprovada por esse Legislativo:

"b) Item 41, da Lista de Serviços - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres, **por empresas privadas, oriundas de outros Municípios**.....8,0%"

O veto prende-se tão somente à exclusão do complemento "por empresas privadas, oriundas de outros municípios", ficando a redação do Art. 3o., letra "b", em conformidade com o Projeto de Lei original que propõe a seguinte redação:

"b) Item 41, da Lista de Serviços - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....8,0%"

J U S T I F I C A T I V A D O V E T O

Ao estabelecer a política fiscal, a Constituição de 1988, em seu Art. 150, II, assim estabelece:

"instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão da ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos".

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 003

A Magna Carta não faz distinção entre tributos federais, estaduais ou municipais e o princípio se estende a todas as competências tributárias não podendo o Município estabelecer discriminação entre pessoas jurídicas de direito privado baseadas em seu território de outras baseadas em outros municípios do estado ou de outros estados da Federação.

Vê-se claramente, e independe de outras justificativas, que a contribuição trazida pela emenda ao Projeto de Lei, embora tenha conteúdo de ordem social, com tendência a beneficiar, implicitamente, as empresas locais através da isenção tributária, fere, de forma frontal, o princípio constitucional da igualdade.

É esta a razão do veto.

ERECHIM, 29 DE AGOSTO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

FL. 004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OCOLO N.º:

ESSO N.º: 102/96

OR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ÉRIA: VETO PARCIAL = PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 073/96

NTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 2,738, DE 07.11.95, DO ART. II E ANEXO I (ALÍQUOTAS) DA LEI Nº 2.593 DE 23.12.93.-

RELATOR: TEREZINHA MARIA PEZZIN

PARECER:

Em análize do presente VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 073/96 , esta relatora encaminha o mesmo ao Plenário para que em conjunto com demais vereadores, seja discutido e analizado.

Sala das Sessoẽs, 23 de Setembro de 1996

TEREZINHA MARIA PEZZIN
Vereadora do PDT.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 14/10/1996
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 14 OUTUBRO/19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

118/96 - ZB

Erechim, RS, 15 de Outubro de 1.996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, passar às mãos de Vossa Excelência, os expedientes abaixo relacionados, que constaram da pauta da Ordem do Dia, da Sessão Plenária Ordinária do dia 14 de outubro/96, anexados a presente para os devidos fins.

- VETO PARCIAL - PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 060/96
Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1.997 e dá outras providências.

REJEITADO POR MAIORIA DE VOTOS.

- VETO PARCIAL - PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 073/96
Altera a redação do Art. 6º da Lei nº 2.738, de 07.11.95, do Art. 11 e Anexo I (Alíquotas) da Lei nº 2.593, de 23.12.93.

REJEITADO POR MAIORIA DE VOTOS.

Certos de sua atenção aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Ver. HELLY LUIZ PARENTI
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta